

Nº 58/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BELMONTE PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE BELMONTE.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado simplesmente **TJBA** e o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 13.634.977/0001-02, com sede na Avenida Rio Mar, S/N, Belmonte - BA, CEP: 45.800-000, representado pelo Prefeito **Carlos Alberto Rezende Gama**, empossado em 01.01.2021, nos termos legais, doravante denominado **CONVENENTE**, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **TJ-ADM-2024/27867**, resolvem celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA adotou como sua missão estratégica "Assegurar o Acesso à Justiça, visando a paz social e como objetivos estratégicos "facilitar o acesso ao sistema de justiça" e "incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos";

CONSIDERANDO que as instituições parceiras no presente instrumento possuem o intuito de atuar na prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 22016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e da Resolução do CNJ 225/2016, que dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes para a implantação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Belmonte - BA, para o exercício das atividades de autocomposição Pré-Processual e Processual entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A unidade do CEJUSC funcionará no seguinte endereço: Fórum Dr. Luiz Viana Filho, Av. Rio Mar, nº 159, Centro, Belmonte - BA, CEP: 45.800-000, com horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2 O objeto deste Termo será executado em conformidade com as especificações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Guia de Competência do Cejusc (Anexo II - Decreto Judiciário nº 467/2021), que integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1 Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização das referidas unidades, conforme estabelecido pelo Núcleo Permanente de Método Consensual de Solução de Conflito - NUPEMEC, bem como com as despesas de comunicação visual interna e externa da unidade.

3.2 Zelar pelo funcionamento do CEJUSC/BELMONTE, o qual desenvolverá suas atividades de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos turnos matutino e vespertino, acompanhando o horário de funcionamento do Fórum da Comarca de Belmonte.

3.3 Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis e Família da Comarca, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei nº 13.105/2015 (CPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

3.4 Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho, indicada abaixo, que atuará na unidade do CEJUSC, observando os requisitos de escolaridade e atribuições descritos no Anexo II, em quantidade compatível com a demanda da unidade.



- a) A equipe de trabalho que atuará no CEJUSC será composta de 01 (um) supervisor, 01 (um) mediador judicial, 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social.

3.5 Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe que recrutar, devendo atualizar as referidas informações sempre que houver modificação.

3.6 Não será permitido a qualquer membro da equipe de trabalho presidir audiências de mediação, enquanto não possuir capacitação em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação.

- a) O desligamento dos mediadores e conciliadores capacitados pelo NUPEMEC para atuarem no CEJUSC deve ser precedido de prévia anuência da referida unidade de capacitação.

3.7 Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação e outros que sejam oferecidos pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

3.8 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, os compromissos e normas de funcionamento, contidas neste instrumento, especialmente às relacionadas à preservação do segredo de justiça e confidencialidade dos procedimentos adotados.

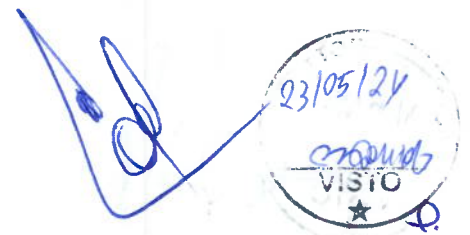
3.9 Responsabilizar-se pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

3.10 Cumprir as normas procedimentais do TJBA, inclusive no que se refere a adequada utilização de sistemas processuais e administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DO TJBA

4.1 Disponibilizar o espaço físico, equipamentos e mobiliários permanentes necessários para a instalação e funcionamento do CEJUSC, em conformidade com a Planta de Layout, a ser elaborada, posteriormente, além de arcar com as despesas de água, energia elétrica, limpeza, manutenção, segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa, serviços de internet (mínimo de 100 MB) e materiais de expediente.

4.2 Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na CLÁUSULA FISCALIZAÇÃO do presente instrumento.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the date '23/05/24', the name 'CROQUIES' in a stylized font, the word 'VISTO' below it, and a small star symbol at the bottom.

- 4.3 Designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação Jurídica do CEJUSC.
- 4.4 Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC, os termos de acordo e demais atos praticados.
- 4.5 Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC.
- 4.6 Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia ao NUPEMEC.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

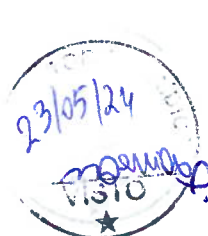
O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO


- 6.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes.
- 6.2 Admite-se a inclusão de novos membros ao presente Termo, mediante autorização daqueles que subscrevem o presente instrumento, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.
- 6.3 Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer dos Partícipes, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento.
- 6.4 Rescindido o presente instrumento, o Partícipe restituirá, imediatamente, todos e quaisquer bens, documentos ou materiais que pertençam ao TJBA, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através do NUPEMEC, ou por representantes do TJBA, indicados em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.
- 7.2 O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas



23/05/24
MORANDI
VISTO
★



técnicas que visem avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos em normas regulamentares.

7.3 As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo partícipe no prazo de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, considerada a eventual complexidade que o caso exigir.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

9.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

9.4 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5 O convenente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Tribunal (concedente).

9.6 O convenente fica obrigado a comunicar ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral

de Proteção de Dados.

9.7 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

9.8 O Tribunal se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

9.9 O convenente responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).


CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

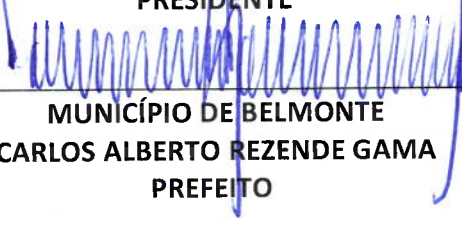
10.2 A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

10.3 Por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador - Ba, 18 de Julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE BELMONTE
CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA
PREFEITO





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



TJ-ADM-2024/27867

Testemunhas:

Rafael Pereira dos Santos. CPF: 058.809.896-58

Arianny Antero Louca CPF: 039.281.691-14



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1º PARTICIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTICIPE

Nome: MUNICÍPIO DE BELMONTE		
Endereço: AV. RIO MAR, Nº 159		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: BELMONTE/BA	CNPJ: 13.634.977/0001-02
Nome do responsável: CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA		
Telefone: (73) 3287-2840	Cargo: PREFEITO	

3 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
O objeto do termo de compromisso consistirá na implantação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) no Município de Belmonte. O CEJUSC terá por finalidade a promoção da mediação e conciliação no âmbito Processual, Pré-processual. Metas deste plano de trabalho:
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPEMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item.
3. A fiscalização da atuação do CEJUSC caberá à equipe do NUPEMEC, nos termos do convênio.
4. Cumprir as cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário
Período de execução: 60 meses
Início: MAIO/2024
Término: MAIO/2029

4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O primeiro participe dispõe de espaço físico para a implantação do CEJUSC, a ser instalado no Fórum Dr. Luiz Viana Filho.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) e mediadores da unidade serão submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

18 de Julho de 2024

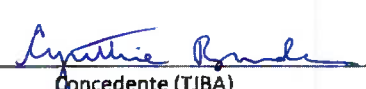
Local e Data

CARLOS ALBERTO REZENDE
GAMA:22112391534

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO REZENDE GAMA:22112391534
Dados: 2024.07.17 07:50:00 -03'00'

Proponente

7 – APROVAÇÃO

18 de Julho de 2024	
Local e Data	Concedente (TJBA)

23/05/24
MUNICÍPIO
VISTO
*

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/50051

INTERESSADO: Isabela Raimundo Leal Silveira, cadastro 970.287-3

Haja vista a manifestação da Secretária de Gestão de Pessoas, AUTORIZO o pagamento da gratificação por instrutoria interna à servidora Isabela Raimundo Leal Silveira, cadastro 970.287-3, referente à prestação de serviço, conforme atestado neste expediente, com carga horária de 6 h/a.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

PROCESSOS Nº: TJ-ADM-2023/24563

INTERESSADO: 9025472 - DEBORAAFONSO DA SILVA

Adoto a sugestão da Secretária de Gestão de Pessoas, às fls. 81 – 82, e acolho, por seus fundamentos, o Parecer nº 2.569/2023 da Consultoria Jurídica da Presidência.

À Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/24948

INTERESSADO: 9035087 - CLAUDIA MARCIA LOPES DE MORAIS LOBO

Vistos, etc.

À vista da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, que acolho integralmente, defiro o pedido de usufruto da licença prêmio formulado em favor da servidora interessada.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2024/24257

REQUERENTE: DANILO COLPO JUNIOR

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de averbação dos períodos de contribuição de 02/06/1997 a 27/02/1998 e de 02/08/2000 a 29/01/2003, exclusivamente para os fins de aposentadoria, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2024/23811

REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA SANTOS

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de averbação dos períodos de contribuição de 04/01/2005 a 07/03/2005 e de 22/04/2009 a 05/09/2011, exclusivamente para os fins de aposentadoria, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2024/36989

REQUERENTE: MARJORIE VASCONCELOS DE AZEVEDO CAJAZEIRA RAMOS

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido, para averbar os períodos de 20/03/2020 a 27/05/2020, de 01/01/2022 a 10/04/2024 e de 11/04/2024 a 22/05/2024, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e art. 84, § 1º, da Lei Estadual n. 6.677/1994, já excluído o período vedado pelo art. 8º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2024/27867. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2024. PARTES: ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BELMONTE. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) DA COMARCA DE BELMONTE. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024. VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2018/40417. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2024. PARTES: ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAETINGA. OBJETO: RENOVAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) DA COMARCA DE MAETINGA. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024. VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES.